



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2.108 DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre revogação da Lei n. 2.082 de 07 de maio de 2008 e dá nova redação ao artigo 2º da referida Lei”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 069, de 23 de Setembro de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 062 de 03 de Setembro de 2008.

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.082 de 07 de maio de 2008, que dispõe sobre a revogação parcial da Lei nº 1.707 de 02 de Outubro de 2001.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 1.707 de 02 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica proibida a construção de postos de serviços e abastecimento de combustíveis e derivados, mesmo nas zonas onde este tipo de comércio é permitido, nos seguintes casos:

I – a menos de 100m (cem metros) de estabelecimentos, a juízo do órgão competente do Município, quando a proximidade se mostrar inconveniente;

II – nos pontos fixados pelo órgão competente do Município, com cruzamentos importantes para o sistema viário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de Setembro de 2008.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

